



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2023/DSV/SDA/MAPA

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Aos Senhores Chefes,

Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV - BA; MG e SP

Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SIFISV - ES e PE

Assunto: Medidas Fitossanitárias para manutenção do mercado de lima ácida tahiti com destino à Europa.

Senhores Chefes,

Em virtude das não-conformidades encontradas no processo brasileiro de produção e certificação fitossanitária de lima ácida tahiti, durante a auditoria realizada pela União Europeia - UE, entre os dias 22/06/2023 e 06/07/2023, cujos pormenores podem ser consultados no Projeto de Relatório (SEI 32063498), em anexo, informa-se a necessidade de adequação de algumas das medidas fitossanitárias atualmente adotadas, conforme segue:

Para áreas sob SMR para cancro cítrico:

1- Para registro e manutenção do registro de Unidades de Produção - UPs que pretendam certificar envios com destino à UE é necessário que os todos pomares na vizinhança imediata da UP estejam inscritos no SMR. (**prazo para implementação 31/01/2024**)

2 - Para registro e manutenção do registro de UPs que pretendam certificar envios com destino à UE é necessário comprovar a aplicação de cobre metálico, em intervalo não superior a 28 dias, no período iniciado pela queda das pétalas da primeira florada até o final de março. (**prazo para implementação 31/01/2024**)

3 - Podem certificar envios com destino à UE aquelas UPs que **não apresentarem sintomas** de cancro cítrico **em frutos** quando da inspeção para habilitação pré-colheita determinada pela Instrução Normativa n. 21, de 2018. Os relatórios de inspeção para a habilitação de colheita, indicando

a ausência de sintomas de cancro cítrico em frutos devem ser armazenados pelo OEDSV, por meio físico ou de sistema eletrônico. (prazo para implementação 31/04/2024)

4 - Havendo sintomas de cancro cítrico em frutos quando da realização da inspeção para habilitação pré-colheita, é necessário um intervalo de, no mínimo, 60 dias para que nova inspeção seja realizada para fins de certificação com destino à União Europeia. Durante este período, todos os frutos provenientes da florada devem ser retirados do pomar. (prazo para implementação 31/04/2024)

Para todos os exportadores:

1 - As UPs localizadas em áreas livres ou sem ocorrência de cancro cítrico, que queiram se registrar para exportação à UE, devem comprovar duas aplicações de cobre metálico, sendo a primeira durante a queda das pétalas da primeira florada, e a segunda após um intervalo de 28 dias. (prazo para implementação 31/01/2024)

2 - Em até 30 dias antes de iniciar a colheita dos frutos de uma Unidade de Produção - UP registrada para certificar à UE, o responsável técnico deve coletar amostra de frutos com lesões de casca para diagnóstico fitossanitário em laboratório reconhecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV para fins de detecção de *Elsinöe spp.*

O laudo confirmado ausência da praga respaldará as exportações da UP por um período de 60 dias após a data da coleta.

Os métodos para reconhecimento de laboratórios serão definidos em reuniões posteriores realizadas entre representantes do MAPA, dos OEDSV e de setores privados. (prazo para implementação 31/04/2024)

2- Cada lote formado pela Unidade de Consolidação - UC deve ser composto por frutos de uma única propriedade, recebidos e processados em um mesmo dia. Um envio pode conter mais de um lote. (prazo para implementação 31/01/2024)

3 - A data e o método de tratamento empregados na UC a cada um dos lotes que compõem o CFOC/PTV devem estar expressamente declarados no documento. (prazo para implementação 31/01/2024)

4 - Ficará suspensa das certificações fitossanitárias para a UE por um período de **60 dias:**

- A UC que tiver um envio rechaçado pela UE em razão da presença de *Xanthomonas citri* ou *Elsinöe spp.*; (prazo para implementação 15/12/2023)

- A UC que tiver um pedido de certificação indeferido pelo VIGIAGRO em razão da presença de *Xanthomonas citri* ou *Elsinöe spp.*; (prazo para implementação 15/12/2023)

- A UC na qual seja constatada pela fiscalização a presença de frutos infectados por *Xanthomonas citri* ou *Elsinöe spp.*, embalados em caixas para exportação com destino à UE, após terem sido submetidos à processamento e seleção. (prazo para implementação 15/12/2023)

- A(s) UP(s) cujos frutos compuserem envio rechaçado pela UE em razão da presença de *Xanthomonas citri* ou *Elsinöe spp.*; (prazo para implementação 15/12/2023)

5 - Ficará suspensa das certificações fitossanitárias para a UE por um período de **90 dias:**

- A(s) UP(s) cujos frutos compuserem um envio que tenha o pedido de certificação indeferido pelo VIGIAGRO em razão da presença de *Xanthomonas citri* ou *Elsinöe spp.*; (prazo para implementação 15/12/2023)

- A(s) UP(s) cujos frutos demonstrem a presença de *Xanthomonas citri* ou *Elsinöe* spp., mediante constatação durante fiscalização na UP ou na UC de destino. **(prazo para implementação 15/12/2023)**

7 - Outras não conformidades sanáveis observadas pela fiscalização em relação ao atendimento aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela União Europeia ensejarão a suspensão da UP ou da UC até que fique demonstrada a correção não conformidade. **(prazo para implementação 15/12/2023)**

8 - A suspensão do registro da UP ou da UC para certificação à UE será aplicada pelo órgão responsável pela constatação da não-conformidade.

9 - A reabilitação do registro para certificação de envios com destino à UE da UP ou UC acontecerá mediante requerimento do interessado e avaliação do OEDSV. **(prazo para implementação 15/12/2023)**

10 - A não apresentação de requerimento no prazo de 60 dias após a finalização do período de suspensão ensejará o cancelamento do registro da UP/UC para certificação de envios com destino à UE. **(prazo para implementação 15/12/2023)**

Cumpre informar, ainda, que ao encaminhar plano de ação para correção das não conformidades constatadas em auditoria, o DSV questionou a autoridade fitossanitária do bloco econômico europeu sobre os métodos de detecção empregados nos pontos de ingresso europeu e encaminhou bibliografia demonstrando o baixo potencial de ingresso de *Xanthomonas citri* por meio de frutos, bem como a baixa incidência de sintomas de verrugose em *Citrus latifolia*.

Os questionamentos encaminhados, no entanto, não surtem qualquer efeito imediato em relação à necessidade de adoção das medidas fitossanitárias ante expostas por todos aqueles interessados em obter a certificação fitossanitária de frutos frescos de lima ácida para o mercado europeu.

Por fim, solicita-se a gestão das SFAs para a execução das medidas por cada OEDSV dentro do prazo estipulado e recomenda-se ampla divulgação aos diversos entes da cadeia de exportação.

Em especial, solicita-se a simples tramitação do presente processo dentro de cada SFA, evitando-se a inclusão de despachos de encaminhamento e atribuição de responsabilidades.

Atenciosamente,

- Anexo:

- Projeto de Relatório

HENRIQUE BLEY

Diretor Substituto

Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BLEY, Diretor - Substituto**, em 07/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32525872** e o código CRC **7E439FAD**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32182675 2172
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.077662/2021-81

SEI nº 32525872